



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2021

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Uberlândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

**Art. 1º.** As sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

**Parágrafo único.** Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc...), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc...), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros e etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

**Art. 2º.** As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la.

**Art. 3º.** O despejo desses materiais deverá ocorrer nos ecopontos deste município para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.

**Art. 4º.** Os doadores das sobras de materiais de construção e os beneficiários serão cadastrados.

**Art. 5º.** Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2021

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SGT EDNALDO

Vereador

### Justificativa:

A Construção Civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para desenvolvimento econômico e social, e por outro lado, comporta-se ainda como grande geradora de impactos ambientais, que seja pelo consumo de recursos naturais pela modificação da paisagem ou pela geração de resíduos. O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários gera também um grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios. Consideramos essa preposição oportuna e necessária, pois trata-se de materiais que podem e devem ser reaproveitados, muitos desses resíduos são descartados apesar de estarem em boas condições de uso podendo atender a população de baixa renda e aqueles que sofrem acidentes e desastres que atingem suas moradias. Este projeto trata de uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda, que possuam ou não escritura de sua propriedade, previamente cadastradas, para reforma ou construção de sua casa com mais dignidade. Salientamos ainda que muitas lojas de materiais de construção têm em seus depósitos sobras de lajotas e outros materiais que não conseguem colocar no mercado por ser pouca quantidade, e assim poderão doar para que outras famílias aproveitem. Cumpre ressaltar, que o presente projeto não gera despesa para o município de Uberlândia, uma vez que já existe ecopontos em funcionamento. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

SGT EDNALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2021

Vereador